



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021648 / 2026

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº 250.000119.14.4.9, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.

EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.

ENDEREÇO: ESTR DOS VINHEDOS , 1550 - Bairro: AGRONOMIA

ATIVIDADE: ATERRO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO, COM OU SEM TRIAGEM

LOCALIZAÇÃO: ESTR DOS VINHEDOS , 1550 - Bairro: AGRONOMIA

CNPJ: 92.587.062/0007-55

VOLUME RECEBIDO: 500,00 m3/dia

Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Esta Licença Ambiental refere-se ao recebimento, triagem e beneficiamento de resíduos da construção civil, classificados como classe A, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Resolução CONSEMA nº 109/2005 ou Resíduos Não Perigosos de acordo com a nova norma ABNT NBR 10.004/2024.
- 2 Quanto ao empreendimento:
 - 2.1 Manter o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e cópia desta Licença no local da atividade, a fim de permitir a fiscalização ambiental e o conhecimento destes documentos por parte de todos os agentes.
 - 2.2 Manter os funcionários e colaboradores do empreendimento informados quanto às condições e restrições desta Licença, além de receberem treinamento periódico visando garantir o seu pleno atendimento.
 - 2.3 Manter a área objeto de recuperação cercada, evitando a ocorrência de fontes externas de degradação, como o acesso de pessoas estranhas, o uso do fogo, a disposição inadequada de resíduos, dentre outros usos indiscriminados por terceiros.
 - 2.4 Manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de execução da área da biota (biólogo/engenheiro agrônomo/engenheiro florestal) e do meio físico (geólogo/engenheiro de minas), referentes às atividades do empreendimento.
 - 2.5 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), enviar cópia desse documento à SMAMUS, como juntada ao processo administrativo em vigor.
 - 2.6 Comunicar à SMAMUS na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento.
 - 2.7 Caso as atividades de recuperação da área degradada estejam concluídas antes do prazo de validade desta Licença, deverá ser providenciada a solicitação para encerramento do empreendimento.
- 3 Quanto à vegetação:
 - 3.1 Preservar a vegetação arbórea incidente no local. Caso necessário o manejo (remoção, transplante ou poda), solicitar autorização prévia à SMAMUS mediante a entrega do respectivo laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado (biólogo, agrônomo ou engenheiro florestal).
 - 3.2 Realizar o manejo de espécies exóticas invasoras, conforme anexo I da Portaria SEMA 79/2013 e IN SMAMUS nº 17/2020.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021648 / 2026

Com as seguintes condições e restrições:

- 4 Quanto à preservação e conservação ambiental:
 - 4.1 Preservar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) incidentes no imóvel, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
 - 4.2 Proibido o uso do fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenção na vegetação.
 - 4.3 O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- 5 Quanto à recuperação ambiental:
 - 5.1 Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta Licença ambiental, o Plano de Recomposição Florestal atualizado da área degradada adotando como critério a manutenção das características naturais da paisagem e a conectividade com fragmentos florestais, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e corredores ecológicos incidentes no entorno. O documento deverá estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado (biólogo, agrônomo ou engenheiro florestal) responsável pela elaboração do Plano, execução e monitoramento das atividades.
 - 5.2 Realizar o plantio de mudas de espécies nativas após a reconfiguração final da área degradada.
 - 5.3 Utilizar mudas de espécies nativas padrão SMAMUS, conforme critérios definidos no anexo II da Lei Complementar nº 757/2015.
- 6 Quanto à geologia e à geotecnia das cavas da Central de Triagem e Aterro de Resíduos Sólidos:
 - 6.1 Apresentar relatórios anuais de mitigação, controle e monitoramento das águas subterrâneas, do sistema de erosão e estabilidade de taludes.
 - 6.2 Manter no empreendimento, planilhas com registro das quantidades de resíduos da construção civil recebidas, indicando a origem e destino final, acompanhadas dos comprovantes de envio para disposição final adequada.
 - 6.3 Apresentar para a SMAMUS, anualmente, planilha compilando as informações do total de resíduos recebidos (toneladas/mês) com seus respectivos destinos e informações complementares que forem necessárias à interpretação dos dados.
- 7 Quanto à movimentação de terra e terraplenagem:
 - 7.1 Promover a umidificação do solo durante a execução das atividades, de modo a evitar a dispersão de poeiras.
 - 7.2 Adotar medidas preventivas de controle de processos erosivos, assoreamentos e instabilidades geotécnicas.
 - 7.3 Remover resíduos aderidos aos pneus dos veículos antes de sua saída do empreendimento, evitando deposição em vias públicas.
 - 7.4 Manter cobertas as cargas transportadas em caçambas ou caminhões, de forma a impedir a queda de solo ou materiais durante o deslocamento.
 - 7.5 Utilizar preferencialmente, na própria área do empreendimento, os solos provenientes de escavações, cortes e aterros para recomposição topográfica, quando tecnicamente viável.
- 8 Quanto aos resíduos sólidos:
 - 8.1 Deverá ser adotado o princípio da não geração de resíduos, com implantação contínua de medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem.
 - 8.2 É vedado o recebimento de resíduos da construção civil que não se enquadrem como Classe A, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e Resolução CONSEMA nº 109/2005.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021648 / 2026

Com as seguintes condições e restrições:

- 8.3 Resíduos das classes B, C e D deverão ser segregados em área coberta, com piso impermeável e sistema de drenagem próprio, podendo permanecer armazenados temporariamente por prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme ABNT NBR 12.235, devendo posteriormente ser encaminhados para destinação ambientalmente adequada.
- 8.4 É obrigatório o uso do Manifesto de Transporte de Resíduos da Construção Civil, MTRCC On-line para recebimento de resíduos.
- 8.5 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas responsáveis pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, permanecendo a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada com a fonte geradora.
- 8.6 Resíduos classificados como perigosos ou classe I, conforme a NBR 10.004/2004, deverão ser encaminhados ao fabricante, fornecedor ou sistema licenciado de tratamento ou disposição final, mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos. O transporte destes resíduos deverá ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), de acordo com o artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356/1998 e a Portaria FEPAM nº 34/2009.
- 8.7 Os comprovantes de destinação de todos os resíduos gerados deverão permanecer disponíveis à fiscalização durante todo o período de validade da Licença.
- 8.8 Vedada a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008, com a Lei Estadual nº 9.921/1993 e com o artigo 5º do Decreto Municipal nº 9.325/1988.
- 8.9 Os resíduos deverão ser armazenados temporariamente segregados por classe (Resolução CONAMA 307/2002), em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando às diretrizes da NBR 12.235/1992 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/1989 (armazenamento de resíduos não perigosos).
- 8.10 Deverá ser mantido cadastro atualizado contendo identificação dos geradores de Resíduos da Construção Civil e dos destinatários dos materiais comercializados como agregados reciclados.
- 9 Quanto à poluição hídrica:
 - 9.1 Atender às Resoluções CONSEMA nº 355/2017 e CONAMA nº 430/2011, bem como alterações posteriores, em relação ao controle da poluição hídrica.
 - 9.2 Vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos ou águas de lavagem, quaisquer que sejam, fora dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017 e alterações posteriores, para a rede pública coletora ou nos recursos naturais.
 - 9.3 Armazenar e manipular produtos líquidos (solventes, óleos lubrificantes, aditivos, etc.) e resíduos líquidos (resíduos oleosos, etc.) em locais adequados, de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural). O local deverá ter piso impermeável e ser coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, de modo que os produtos possam ser adequadamente recolhidos e destinados conforme demais condicionantes desta Licença.
- 9.4 Vedada a atividade de lavagem de veículos no local.
- 10 Quanto à poluição atmosférica:
 - 10.1 Atender ao Decreto Municipal nº 9.325/1988, em relação à emissão de poluentes atmosféricos.
 - 10.2 Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc.) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 11 Quanto ao(s) gerador(es) de energia, caso aplicável:



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021648 / 2026

Com as seguintes condições e restrições:

- 11.1 Proibida a instalação sobre áreas com lençol freático superficial, Áreas de Preservação Permanente (APPs) ou zonas de recarga.
- 11.2 Manter o(s) gerador(es) de energia instalado(s) em área coberta, sobre piso impermeável e com bacia de contenção revestida de material não combustível que impeça a infiltração de produto vazado para o solo.
- 11.3 Os equipamentos (gerador e tanques) deverão estar sobre piso impermeabilizado (ex: manta geotêxtil, concreto, etc.) e sobre bases antivibratórias e possuir sistemas de exaustão direcionado para áreas seguras, com previsão de proteção contra intempéries.
- 11.4 As águas pluviais da área do gerador e acessórios deverão ser separadas das demais áreas do empreendimento.
- 11.5 Prever instalação de caixa separadora água/óleo nas áreas com risco de derrame. Os líquidos contaminados deverão ser destinados para tratamento externo, caso necessário.
- 11.6 Os equipamentos deverão possuir instalação de chaminé, com altura adequada para promover a dispersão e evitar recirculação de gases, em conformidade com limites de emissão estabelecidos por normas estaduais e federais. As fontes estacionárias de poluição do ar deverão seguir o que determina a CONAMA nº 382/2006.
- 11.7 Prever barreiras acústicas, enclausuramento e isolamento para atender aos limites estabelecidos pela legislação municipal e normas ABNT.
- 12 Quanto ao(s) tanque(s) de armazenamento de combustível (SAAC), caso aplicável:
 - 12.1 As instalações destinadas ao armazenamento de combustível deverão permanecer cercadas, possibilitando acesso ao local somente às pessoas autorizadas.
 - 12.2 Manter a área de abastecimento do(s) tanque(s) de combustível com piso impermeável, em concreto liso sem fissuras e emendas, com caimento para o sistema de drenagem que direcione o efluente para caixa separadora.
 - 12.3 Fazer a manutenção periódica do(s) tanque(s), de forma a evitar acidentes que comprometam o meio ambiente.
 - 12.4 Situações de emergência, em caso de acidente ou incidente com potencial risco de danos ao meio ambiente, deverão ser informadas imediatamente para o telefone de contato 24 horas da FEPAM (51-99982.7840).
 - 12.5 Realizar, de pronto, os procedimentos de intervenção necessários visando à contenção e à remoção das substâncias geradoras do dano até a obtenção de condições satisfatórias, com acompanhamento por profissional habilitado, considerando sua especificidade, ou equipe técnica qualificada.
 - 12.6 As instalações deverão seguir as normas da ABNT NBR 17505-1/2020 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis).
 - 12.7 Os tanques deverão possuir bacia de contenção, com capacidade mínima de 110 (cento e dez) % do volume do tanque, ter piso impermeabilizado e válvulas de fechamento para evitar derrame no solo.
- 13 Quanto às emissões sonoras e vibracionais:
 - 13.1 Legislação e Normas Aplicáveis:
 - I. A atividade deverá operar em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou norma que vier a substituí-lo, que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações no Município.
 - II. Quando solicitado em análise técnica específica, deverão ser observadas as diretrizes da ABNT NBR 10.151:2019 referentes à medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas.
 - III. Quando aplicável, deverá ser observada a Nota Técnica vigente da SMAMUS/EAPIS para elaboração de Relatórios de Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora (NPS), incluindo



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021648 / 2026

Com as seguintes condições e restrições:

apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/ RRT).

- 13.2 Horário de Funcionamento, Operação, Carga e Descarga:
 - I. O funcionamento do empreendimento fica autorizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, conforme Alvará de Localização e Funcionamento vigente.
 - II. As atividades de carga e descarga deverão ocorrer exclusivamente dentro do horário autorizado, sendo vedada sua realização no período compreendido entre 19h e 7h, bem como aos domingos e feriados.
- 13.3 Controle das Fontes Geradoras de Ruído e Vibração:
 - I. Os equipamentos potencialmente geradores de ruído e vibração deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, funcionamento e fixação, evitando incremento das emissões decorrente de desgaste, desbalanceamento ou instalação inadequada.
 - II. Deverão ser mantidas, e quando necessário aprimoradas, as medidas de controle acústico e vibracional existentes, incluindo bases antivibratórias, enclausuramentos, barreiras acústicas ou soluções técnicas equivalentes.
 - III. Sempre que necessário, deverão ser adotadas medidas operacionais destinadas a prevenir a propagação de ruído e vibração ao entorno.
- 13.4 Obras, Reformas e Serviços Eventuais:
 - I. Atender ao disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 8.185/1983, sendo proibida a execução de obras ou serviços ruidosos aos domingos, feriados e no período das 19h às 7h.
 - II. Em obras, reformas internas, ampliações ou serviços eventuais, deverá ser priorizado o período compreendido entre 7h e 18h, adotando procedimentos que reduzam a propagação sonora e vibracional ao entorno.
- 13.5 Monitoramento e Atendimento a Reclamações:
 - I. Na ocorrência de denúncias ou reclamações formais relacionadas à poluição sonora ou vibracional, o empreendedor deverá apresentar Relatório Técnico de Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora (NPS), elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/ RRT), contemplando medições realizadas em condições representativas da operação.
 - II. O relatório deverá apresentar conclusões fundamentadas na legislação municipal vigente e na ABNT NBR 10.151:2019, indicando, quando necessário, medidas corretivas e respectivos prazos para implementação.
 - III. O relatório a ser entregue, nos casos de denúncias ou reclamações formais, deverá se enquadrar como avaliação formal de Níveis de Pressão Sonora (NPS), conforme Nota Técnica vigente da SMAMUS.
- 14 Quanto à exposição de veículos de divulgação:
 - 14.1 Vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação, tais como faixas, bandeiras, placas, cavaletes, etc., em cercas, gradis e no passeio público.
 - 14.2 Nenhum anúncio ou veículo de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia autorização do Município, salvo aqueles que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.
- 15 Disposições gerais:
 - 15.1 Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.
 - 15.2 Providenciar inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, artigo 9º, inciso XII, caso aplicável.
 - 15.3 Recomenda-se providenciar a regularidade urbanística plena do imóvel durante a vigência desta Licença.



Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Cadastro disponível em: <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/licenca-de-operacao-lo>.
- 4 Cópia do alvará de localização e funcionamento, se houver.
- 5 Cópia do alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- 6 Cópia da carta de habitação (habite-se), se houver.
- 7 Cópia do cartão ou carimbo do CNPJ ou cópia do CPF.
- 8 Relatório técnico demonstrando o cumprimento das condicionantes relacionadas à vegetação, preservação/conservação ambiental e recuperação ambiental definidos nesta licença, acompanhado de registros fotográficos e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado (biólogo, agrônomo ou engenheiro florestal) responsável pela elaboração do documento.
- 9 Apresentar a compilação dos dados apresentados anualmente nos relatórios de mitigação, controle e monitoramento das águas subterrâneas, do sistema de erosão e estabilidade dos taludes. Este relatório deverá conter parecer conclusivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo profissional que elaborou o relatório.
- 10 Relatório descritivo e fotográfico da(s) área(s) onde encontram-se instalados os equipamentos de estocagem de combustível (tanque aéreo e demais acessórios), elaborado pelo responsável técnico pelo empreendimento, atendendo às condicionantes desta LO e de legislação pertinente. Os registros fotográficos deverão conter legenda, permitir a visualização das áreas, tanto de perto quanto de longe, que possibilite visualizar a bacia de contenção, a cobertura e o piso do local, além dos sistemas de controle de poluição (hídrica, atmosférica e de resíduos) e a localização no empreendimento.
- 11 Documento relacionando as melhorias na preservação ambiental, obtidas mediante práticas favoráveis, minimização de falhas, redução de desperdícios e o controle do impacto no meio ambiente, durante a operação do empreendimento, informando o responsável pela compilação desses dados.
- 12 Croqui ou planta baixa do empreendimento, indicando a localização dos principais equipamentos potencialmente geradores de ruído e vibração, bem como sua disposição em relação às divisas do imóvel e às áreas sensíveis do entorno.
- 13 Relatório técnico e fotográfico atualizado das áreas onde se encontram instalados os equipamentos potencialmente geradores de ruído e vibração, permitindo a verificação das condições de instalação, fixação, apoios, organização espacial e eventuais medidas de controle acústico adotadas.
- 14 Levantamento fotográfico atualizado e datado das fachadas do estabelecimento.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021648 / 2026

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 13/02/2030, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.

O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.

A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.

Porto Alegre, 13 de Fevereiro de 2026

Germano Bremm
Secretário Municipal do Meio Ambiente e da
Sustentabilidade